



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **16** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.650 – DE 01 DE JULHO DE 2020 3

DECRETO Nº 8.651 – DE 01 DE JULHO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.652 – DE 01 DE JULHO DE 2020 6

LEI Nº 5.015 DE 01 DE JULHO DE 2020 8

LEI Nº 5.016 DE 01 DE JULHO DE 2020 9

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 12

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015 12

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2013 12

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 12

CONTABILIDADE E TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO 13

NOTIFICAÇÃO 14

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 15

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
PROCESSO Nº 215/2020 15

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 099/2020 15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020 16

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 107/2020 16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.650 – DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.650 - DE 01 DE JULHO DE 2020

(Regulamenta Lei Complementar Municipal nº 202/2019 e outras leis esparsas sobre parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente e célere o atendimento pela Câmara de Conciliação, prevista pela Lei Complementar nº 202/2019, diante da grande demanda de solicitações de contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a negociação dos créditos tributários que preencham os requisitos do artigo 13, da Lei Complementar nº 202/2019, de 05 (cinco) URM's até o limite de 20 (vinte) URM's, pelos servidores lotados na Seção de Atendimento ao Cidadão, que desenvolvam atribuições relacionadas ao recebimento de dívida ativa ajuizada ou não ajuizada, observados os seguintes critérios:

- I. Para pagamento integral à vista: desconto de até 50% (cinquenta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
- II. Para parcelamentos:
 - a) Em até 10 (dez) parcelas mensais: desconto de até 40% (quarenta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
 - b) De 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas mensais: desconto de até 30% (trinta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
 - c) De 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas mensais: desconto de até 20% (trinta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
 - d) De 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) parcelas mensais: desconto de até 10% (dez) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
 - e) De 41 (quarenta e uma) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais: desconto de até 5% (cinco) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019

Art. 2º Fica autorizada a negociação dos créditos tributários que preencham os requisitos do artigo 15, da Lei Complementar nº 202/2019, de 10 (dez) URM's até o limite de 30 URM's, pelos servidores lotados na Seção de Atendimento ao Cidadão, que desenvolvam atribuições relacionadas ao recebimento de dívida ativa ajuizada ou não ajuizada, observados os seguintes critérios:

- I. Para pagamento integral à vista: desconto de até 50% (cinquenta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

II. Para parcelamentos:

- a) Em até 10 (dez) parcelas mensais: desconto de até 40% (quarenta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
- b) De 11 (onze) a 18 (dezoito) parcelas mensais: desconto de até 30% (trinta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2019;
- c) De 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas mensais: inaplicável qualquer desconto, nos termos do artigo 15, II, da LCM nº 202/2019.

Art. 3º Compete à Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fernandópolis (CCFDA) supervisionar os parcelamentos efetuados com fundamento nos artigos 1º e 2º, deste decreto.

Art. 4º. Para os débitos tributários ou não tributários que não preencham os requisitos previstos nos artigos 13 e 15, da Lei Complementar nº 202/2019, aplica-se os parcelamentos definidos pelo artigo 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Municipal 48/2006 e/ou os definidos por outras leis municipais esparsas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.651 – DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.651 - DE 01 DE JULHO DE 2020

(Prorroga a suspensão dos atos de cobrança da dívida ativa do Município de Fernandópolis-SP, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, de que trata o Decreto nº 8.569, de 24 de março de 2020 e Decreto nº 8.588, de 06 de abril de 2020).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.642, de 29 de junho de 2020, que prorroga a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo até 15 de julho de 2020, das medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa do Município de Fernandópolis-SP, previstas no Decreto nº 8.569, de 24 de março de 2020 e Decreto nº 8.588, de 06 de abril de 2020, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, a suspender os seguintes atos:

- I- os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa;
- II- o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; e
- III- a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município expedirá, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.652 – DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.652 – DE 01 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre medida de intervenção sanitária)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, e 95, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP, combinado com o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, por simetria, e tendo em vista o disposto no art. 114 do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/1998; ...

CONSIDERANDO que o processo administrativo de autos nº 21.266/2020 indica o cometimento de infrações sanitárias constadas pela Fiscalização do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal e atribuíveis ao estabelecimento identificado no referido procedimento.

CONSIDERANDO que as infrações em tese perpetradas estão tipificadas no art. 122, incisos VII, IX e XX, do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/1998, diploma aplicável no âmbito local por força do art. 53 da Lei Municipal nº 1.843/1993 (Código Sanitário e de Posturas do Município de Fernandópolis);

CONSIDERANDO que a infração tipificada no art. 122, inciso XX, do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/1998 prevê como uma de suas sanções a penalidade de intervenção, e que o art. 114 estabelece que a penalidade de intervenção será aplicada aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, indústrias de medicamentos, correlatos e outros, sempre que houver riscos iminentes à saúde.

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº 8.561 de 16 de maio de 2020 em razão da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o poder geral de cautela da Administração Pública previsto o art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável neste ente por ausência de legislação local específica.

CONSIDERANDO que a intervenção sanitária e a interdição cautelar são medidas administrativas inerentes à autoexecutoriedade dos atos administrativos praticados no exercício legítimo do poder de polícia, comportando aplicabilidade imediata para proteção de interesse público superior.

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município no qual ficou recomendada a interdição total cautelar do estabelecimento ou, na impossibilidade técnica devidamente justificada, a decretação de intervenção sanitária para a regularização da situação de risco à saúde pública.

CONSIDERANDO a manifestação médica do Coordenador do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 indicando que a medida de interdição cautelar no contexto atual não é a mais adequada para o quadro por conta da necessidade de ser evitada qualquer locomoção, a fim de que seja mantida uma quarentena mínima de 14 dias para evitar propagação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a notícia do elevado número de residentes infectados pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO ainda que o art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) determina que é obrigação da família, da comunidade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção sanitária no estabelecimento identificado nos autos do processo administrativo de nº 21.266/2020, pelo prazo inicial de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

Art. 2º É nomeada para atuar como Interventora Sanitária a servidora pública municipal FABIANA PIETROBOM LAVEZO,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

Gerente da Vigilância em Saúde, que poderá solicitar a formação de equipe de apoio a ser composta por até cinco servidores.

§1º A equipe de apoio será nomeada por meio de portaria.

§2º A Interventora Sanitária terá como atribuições zelar pela rigorosa observância da quarentena e do isolamento em relação aos residentes infectados e gerenciar todos os aspectos sanitários do estabelecimento para que seja efetivada integral regularização da estrutura e da metodologia dos serviços, levando em conta o surto epidemiológico do novo coronavírus verificado na instituição.

§3º Caberá à Interventora Sanitária designar entre o pessoal empregado da instituição ou entre o pessoal da equipe de apoio referida nesta norma um responsável em cada turno para elaborar relatório do estado de saúde de cada residente.

§4º Caberá à Interventora Sanitária determinar que a instituição informe os familiares de todos os residentes sobre a situação no estabelecimento.

Art. 3º Eventuais recursos públicos que venham a ser aplicados durante a intervenção deverão ser restituídos pela instituição e pelos seus sócios nos termos do art. 114, § 1º, do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 10.083/1998.

Art. 4º A presente intervenção restringe-se ao aspecto sanitário e ao acompanhamento dos casos de infecção por COVID-19, não representando a assunção da atividade empresarial e dos atos a esta inerentes, sobretudo aqueles necessários para plena continuidade dos atendimentos.

Parágrafo único. A intervenção sanitária não exclui a possibilidade de responsabilização de sócios, dirigentes e responsáveis técnicos por eventuais atos ou omissões.

Art. 5º Ao final da intervenção sanitária, a Interventora deverá emitir relatório das atividades desempenhadas, com apontamento das principais ocorrências verificadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.015 DE 01 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.015 – DE 01 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.843/93 – Código Sanitário e de Posturas do Município de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal nº 1.843, de 26 de outubro de 1993, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município de Fernandópolis, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A Prefeitura Municipal, através do setor de fiscalização competente, aplicará a penalidade de multa estabelecida no art. 163 aos vendedores ambulantes não licenciados, vedada a apreensão de mercadorias, salvo se ilícitas ou produto de crime ou, ainda, em caso de infração ao disposto no § 2º do art. 154 desta Lei.

(...)

Art. 163 – Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta aos infratores a multa pecuniária variável no valor equivalente de 1 (um) a 5 (cinco) URM's (Unidades de Referência do Município), dobrado a cada reincidência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.996, de 05 de Maio de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.016 DE 01 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.016 – DE 01 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À PEDOFILIA E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina regras de políticas públicas de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como políticas públicas de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes as ações do Poder Público que sistematizem o tema e apliquem regras adequadas e efetivas para impedir agressões físicas e mentais às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A política pública de combate à pedofilia terá como equivalentes, para todos os efeitos legais, as expressões “Política Pública”, “Política” e “PPCP”.

Art. 3º São objetivos das políticas públicas de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes:

I – articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes;

II – identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;

III – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes;

IV – prestar assistência ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;

V – estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e o adolescente;

VI – facilitar a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;

VII – apoiar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no município de Fernandópolis;

VIII – estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas e centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

IX – criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º Os estabelecimentos que proporcionarem acesso à rede mundial de computadores, internet de forma gratuita ou onerosa, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão observar a seguinte condição:

I – colocar uma placa, em local visível para os usuários, no tamanho 1m x 0,50m, com os seguintes dizeres: PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 100 ou “nº do telefone do Conselho Tutelar”. O denunciante não será identificado. Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 a 6 anos de reclusão e multa. (Art. 241 do Estatuto da Criança e Adolescente);

II – a placa de que trata o inciso anterior deverá ser confeccionada em material resistente a ação do tempo;

III – a frase a ser publicada deverá ser escrita em letra maiúscula, ocupando toda a largura da placa e em cor que possibilite destacá-la facilmente;

IV – a placa referida nos incisos anteriores deverá ser instalada em local de grande visibilidade;

V – as despesas decorrentes da confecção das placas informativas correrão por conta dos responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades de Referência do Município (URM's) e, em caso de reincidência, tal multa será aplicada em dobro e concomitantemente à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Os provedores de acesso à internet estabelecidos no Município de Fernandópolis deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam, em especial, as que tenham conteúdo relacionado às crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo único. O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM's), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro e concomitantemente à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º Os provedores de acesso à internet estabelecidos no Município de Fernandópolis farão incluir em suas “home pages” espaço destinado a denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 100 ou “nº do telefone do Conselho Tutelar”.

Parágrafo único. O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM's), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos espaços municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

Parágrafo único. Os temas constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de instituições afins.

Art. 9º Nas creches, escolas públicas ou privadas e centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Telecentros, será realizada campanha, direcionada às crianças e adolescentes, que utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) castigos corporais;
- b) agressões psicológicas;
- c) exploração sexual;
- d) violência sexual;
- e) atentado violento ao pudor;
- f) trabalho inadequado, entre outros.

II – conscientização de seus direitos, alertando-os para as diversas situações de violência sexual, tornando-os capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 10 Nas palestras sobre os temas de que trata a presente Lei, será utilizado vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade das pessoas presentes, interessadas.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias que se fizerem necessários à consecução plena e satisfatória dos objetivos almejados pela presente Lei, especialmente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e de Defesa da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil, instituições de ensino superior, órgãos e entidades assistenciais, instituições religiosas, profissionais especializados, entre outros correlacionados com os objetivos desta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente Lei, por decreto, no que couber e se fizer necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 181/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
LOCADORA: Fundação Educacional de Fernandópolis
OBJETO: Fica concedido a LOCATÁRIA um desconto de 20% (vinte) por cento sobre o valor do aluguel, por um período de 04 (quatro) meses, a contar do próximo vencimento, conforme previamente acordado entre as partes, por conta dos impactos causados pelo novo corona vírus (COVID-19).

DATA ASSINATURA: 01/07/2020.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
LOCADORA: Tania Mara Cristina Ayub Zambon
OBJETO: Fica concedido a LOCATÁRIA um desconto de 40% (quarenta) por cento sobre o valor do aluguel, por um período de 03 (três) meses, a contar do próximo vencimento, conforme previamente acordado entre as partes, por conta dos impactos causados pelo novo corona vírus (COVID-19).

DATA ASSINATURA: 01/07/2020.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2013

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2013

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
LOCADORES: SP&TO Ltda. e a Concentre Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Fica concedido a LOCATÁRIA um desconto de 20% (vinte) por cento sobre o valor do aluguel, por um período de 04 (quatro) meses, a contar do próximo vencimento, conforme previamente acordado entre as partes, por conta dos impactos causados pelo novo corona vírus (COVID-19).

DATA ASSINATURA: 01/07/2020.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 336/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
LOCADORES: Cesar Elídio Marangoni e Edneia Márcia da Silva Marangoni

OBJETO: Fica concedido a LOCATÁRIA um desconto de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre o valor do aluguel, por um período de 04 (quatro) meses, a contar do próximo vencimento, conforme previamente acordado entre as partes, por conta dos impactos causados pelo novo corona vírus (COVID-19).

DATA ASSINATURA: 01/07/2020

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de julho de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

CONTABILIDADE E TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
CISARF- CONS. INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS	Ofício 180/2020	Fatura 006/2020	R\$ 238.393,84
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1158	45898	R\$ 16.568,10
BMC HYUNDAI S.A	826	9529	R\$ 1.198,00
FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME	1653	1948	R\$ 1.278,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A	1661	1430530-1430858	R\$ 580,80 R\$ 2.323,19
LEAD EDITORIAL E SISTEMA EIRELI	4596/2019	123	R\$ 430,00
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLICIDADE LTDA	04	61156-61226-60890-60853-60816-60551-	R\$ 350,00 R\$ 420,00 R\$ 770,00 R\$ 735,00 R\$ 560,00 R\$ 210,00
R.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI	514	1132	R\$ 293,11

Justificativa: Despesa com: Prestação de serviços médicos realizados pelo CISARF ao município; Aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela Atenção Básica pela Secretaria de Saúde; Serviços de mão de obra para reparos no veículo 206 da Secretaria de Obras e Infraestrutura; Aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para reparos e construções do município; Publicações de editais de concorrência, tomada de preços, etc da municipalidade; Empresa especializada para manutenção do Diário Oficial Eletrônico; Empresa especializada na prestação de serviços em publicações de atos oficiais do município em jornal de grande circulação no Estado e no Diário Oficial da União; Empresa especializada na prestação de serviços de Impressão (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva para as Secretarias Municipais. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 01 de Julho de 2020.

Sebastião Carlos Besteti –
Secretario Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

CONTABILIDADE E TESOUREARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
29/06/2020	Simplex Nacional	R\$ 3.101,69
30/06/2020	Simplex Nacional	R\$ 1.904,45
01/07/2020	Simplex Nacional	R\$ 6.062,75
30/06/2020	Cota Parte FPM	R\$ 753.078,80
30/06/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 827.561,57
29/06/2020	MC - Pav.Asf. Guias Sarj. Gal. 845644/17	R\$ 98.340,00
29/06/2020	MC - Pav.Guias Sarj. e Galeria 845632/17	R\$ 197.240,00

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

Sebastião Carlos Besteti
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: GG COMERCIO DE MATER. P/ CONSTR. FERNAND. LTDA ME. Apresentou o menor preço para o item: 3. A M F DA SILVA EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 2. AGUIA LICITACOES E NEGOCIOS LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 1. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
PREGOEIRO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE DRAGA DE AREIA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE COM OPERADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, POR UM PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 19446, 01 de junho de 2020, sobre o PROCESSO N.º 219/2020, em favor das empresas: GG COMERCIO DE MATER. P/ CONSTR. FERNAND. LTDA ME. Apresentou o menor preço para o item: 3. A M F DA SILVA EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 2. AGUIA LICITACOES E NEGOCIOS LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 1. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Certifico que a cópia deste documento Foi afixado em lugar de costume e em Caminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Data: 01/07/2020. _____

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 PROCESSO Nº 215/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.020 - PROCESSO Nº 215/2020

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das propostas apresentadas a Licitação. A C.P.L, por unanimidade dos seus membros presentes decide **HABILITAR** e **CLASSIFICAR** o objeto do certame para a empresa “**FBR Projetos e Construções Eireli EPP**”.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES-
Gerente de Suprimentos

Certifico que a cópia deste documento foi afixado em lugar de costume e Encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do município.

Data: ____ / ____ / ____ . _____

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 099/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 099/2020.
PROCESSO Nº 091/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: **AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA**
ASSINATURA: 25/06/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo o término do prazo contratual para 02 de agosto de 2020 mantendo-se as mesmas condições contratuais. Dispensa de Licitação nº 036/2020.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Suprimentos

Certifico que a cópia deste documento foi afixada em lugar de costume e encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Data:- ____ / ____ /2020. _____



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Ano I - Edição 438

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 200/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
PROCESSO Nº. 75/2020.
Contratado: **WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI**
VALOR: **R\$ 13.781,36**
ASSINATURA: 18/06/2020
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NAS SECRETARIAS DE OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 50/2020. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2020.

- **Cecília H. Azadinho Miranda** -
Diretora de Suprimentos

Certifico que a cópia deste documento foi afixada em lugar de costume e encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município.

DATA: 01/07/2020. _____.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 107/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 107/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 7.884,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Fernandópolis/SP., 01 de julho de 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal